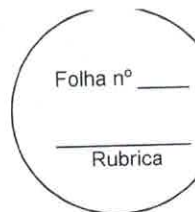




PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020  
PROCESSO nº 041/2020

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, situada à Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, nesta cidade de Senhora do Porto – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo **modo de disputa aberto**<sup>1</sup>, com a finalidade de selecionar propostas para a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de 400 centímetros/coluna no Diário Oficial “MINAS GERAIS” de atos de expediente administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, **DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08:00h do dia 22/06/2020, às 08:59h do dia 07/07/2020**, de acordo com o horário de Brasília.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09:00h do dia 07/07/2020**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no site do município pelo endereço eletrônico: [www.senhoradoporto.mg.gov.br](http://www.senhoradoporto.mg.gov.br) e/ou **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>** Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (33)3424-1250.

*Deisiane*  
Deisiane Miranda Nunes  
Pregoeira Municipal

<sup>1</sup> Conforme art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, situada à Praça Monsenhor José Coelho, Nº 155, nesta cidade de Senhora do Porto – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de 400 centímetros/coluna no Diário Oficial “MINAS GERAIS” de atos de expediente administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, **DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, e demais legislações aplicáveis.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de 400 centímetros/coluna no Diário Oficial “MINAS GERAIS” de atos de expediente administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

**II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) **dotação(ções) orçamentária(s) Ficha 0067 (02001003.0412200062.013)**, observando a disponibilidade financeira.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Praça Monsenhor Jose Coelho,155, – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais  
CEP: 39745-000 – telefone: (33) 3424-1250  
E-mail: licitacao.senhoradoporto@gmail.com

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a CPL darão sequência ao processo de Pregão.

#### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Senhora do Porto-MG, nos termos do Código Tributário Municipal;

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

*Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

*Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).*

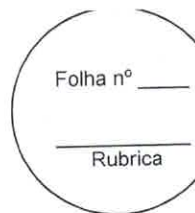
*Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).*

4.2 - A participação nesta licitação é **EXCLUSIVA** às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Lei Complementar nº 123 de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme determina a Lei 123/2006 e 147/2014.

## **V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

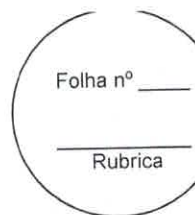
- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca, quando for o caso;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

Praça Monsenhor Jose Coelho, 155, – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais  
CEP: 39745-000 – telefone: (33) 3424-1250  
E-mail: licitacao.senhoradoporto@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, *60 (sessenta)* dias corridos.

**6.2.4.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Senhora do Porto/MG.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.4.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

**7.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

**7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

7.4.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

Praça Monsenhor Jose Coelho,155, – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais  
CEP: 39745-000 – telefone: (33) 3424-1250  
E-mail: licitacao.senhoradoporto@gmail.com

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**7.5.1** Atestado de capacidade técnica que comprove ter a empresa executado serviços com características pertinentes e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**7.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.7.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.8.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.8.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.8.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.8.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

**7.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

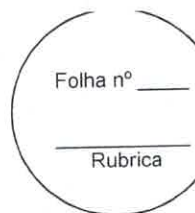
**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** *O julgamento das propostas será feito pelo menor valor global de acordo com o especificado no Anexo VII.*

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) deverá observar o disposto nos **artigos 34 e 35 do Decreto Federal N° 10.024/2019**, portanto:

**8.17.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.20.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.19, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.21.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.23.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

### **IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **art. 38 e 39 do Decreto Federal 10.024/2019**.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

### **X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **2 (duas) horas**<sup>2</sup>, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

<sup>2</sup> §2º do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como Planilha Orçamentária e Cronograma de execução, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema.**

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

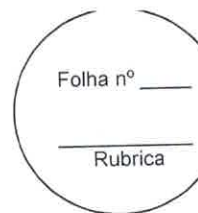
11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XIII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o Contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria Comissão Permanente de Licitação para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Será formalizado o Contrato com as especificações do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços contratados e demais condições.

#### **XIV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO**

14.1. A contratação decorrente deste Pregão Eletrônico será formalizada pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE CONTRATANTE**, conforme o caso.

14.2. A licitante vencedora prestará somente os serviços relacionados neste Edital.

14.3. A unidade contratante não se responsabilizará pela prestação à terceiros dos serviços contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

14.4. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência do Contrato, nos termos preceituados pela legislação específica.

14.5. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.6. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.7. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

#### **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela unidade contratante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da unidade contratante.

15.2. A unidade contratante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**15.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **XVI – DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A empresa vencedora da licitação cumprir rigorosamente o prazo de prestação de serviços.

**16.2** - A licitante vencedora será obrigada a atender as obrigações durante a vigência do contrato de Prestação de Serviço, de acordo com cronograma previamente fornecido pelo **Responsável Técnico**.

**16.3** – Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

**16.4** – Os Serviços contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados nos eventos.

#### **XVII - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **17.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**17.1.1-** Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os objetos deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Administração.

**17.1.2** – Prestar os serviços de acordo com a **Requisição de Serviços**, de acordo com as necessidades e o interesse do Município, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

**17.1.3-** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

**17.1.4**– Prestar os serviços deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

**17.1.5-** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos objetos que não atenda ao especificado.

**17.1.6** – Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**17.1.7** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao **responsável técnico** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**17.1.8** - Se o serviço que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

**17.1.9** - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**17.1.10** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**17.1.11** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

**17.1.12** - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela Prestação de Serviços dos objetos a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

**17.1.13** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução da Prestação dos Serviços, de forma a eximir a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.

**17.1.14** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a **Prefeitura** ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

**17.1.15** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.16** Demais obrigações e condições estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

**17.2 – DAS OBRIGAÇÕES da PREFEITURA:**

**17.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Compras, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Administração, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Compras, que atestará o recebimento gradual do serviço.

**17.2.2-** Conferir os serviços, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**17.2.3-** Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa efetuar as instalações dentro das normas estabelecidas.

**17.2.4** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação se for o caso.

**17.2.5** - Solicitar a substituição dos serviços que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**17.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**17.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

**17.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**17.2.9-** Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo Departamento Compras, por meio do fiscalizador designado.

## **XVIII – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**18.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**18.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**18.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**18.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**18.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**18.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**18.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**19.1.** O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**19.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**19.3.** O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda da **Prefeitura Municipal de Senhora do Porto**, creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na seguinte conta Bancária do Contratado:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

**19.4-** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**19.5-** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

**19.6-** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

**19.7-** A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

**19.8-** Quando ocorrer à situação prevista no subitem 19.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**19.9-** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**19.10** O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**19.11** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto na legislação vigente.

## **XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5.** não mantiver a proposta;

**20.1.6.** cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita comorecurso.

## XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, subsecretaria responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O prestador de serviço, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de prestação de serviços negociado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

22.7. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao(a) Pregoeiro(a) os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Guanhães/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO** pelo telefone: (33) 3424-1250, nos dias úteis no horário das 08 às 16 horas, ou através do e-mail [licitacao.senhoradoporto@gmail.com](mailto:licitacao.senhoradoporto@gmail.com).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Termo de Referência.

Senhora do Porto, 15 de junho de 2020

  
Deisiane Miranda Nunes  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020 MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE  
SI FAZEM ..... E A  
.....

O (a) ....., neste ato representado por seu (ua) ....., Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de ....., neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a) ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... e Secretaria, neste ato representada por seu ..... Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária \_\_\_\_\_ estabelecida à rua nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº ...../....., firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de 400 centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2020**, os quais integram este contrato independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ ..... (.....), que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

| Item | Quant. | Descrição | Valor unitário<br>R\$ | Valor total |
|------|--------|-----------|-----------------------|-------------|
|      |        |           |                       |             |







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, creditado em favor da Licitante vencedora, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na seguinte conta Bancária do Contratado:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

2.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5- Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.5 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

2.7 - A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

2.8- Quando ocorrer à situação prevista no subitem 2.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.12. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto na legislação vigente.

### 2.13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

2.13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 0067 – 02001003.0412200062.013-33903900000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO**

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

**3.10. Do reajuste do contrato:**

3.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.10.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa Contratada deverá Prestar os Serviços de acordo com o Termo de Referência e proposta vencedora.

4.2 - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - M**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

contrato de Prestação de Serviço, de acordo com a demanda e cronograma.

4.3 - Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação do **Secretário Municipal de Administração**.

4.4 - Os Serviços contratados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Contrato e Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a contratada por danos causados nos eventos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1- Efetuar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os objetos deste Contrato, segundo as necessidades e requisições do município.

5.1.2 – Entregar a quantidade de serviços especificados na **Requisição de Serviços**, de acordo com as necessidades e o interesse do município, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **PREFEITURA**.

5.1.4 Prestar os serviços deste instrumento nas especificações e condições exigidas de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, segundo as necessidades da **PREFEITURA**.

5.1.5- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou refazimento dos serviços que não atenda ao especificado.

5.1.6 – Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do prestação de serviços, reservando ao **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. O serviço que for prestado em desacordo com o especificado no Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.1.8 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.9- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**5.1.10** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

**5.1.11**– Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela Prestação de Serviços a terceiros, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**.

**5.1.12**- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução da Prestação dos Serviços, de forma a eximir a **PREFEITURA** de quaisquer ônus e responsabilidades.

**5.1.13**- Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a **PREFEITURA** ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da **PREFEITURA**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

**5.1.14**- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2 – DAS OBRIGAÇÕES da PREFEITURA:**

**5.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento Compras, responsável pela fiscalização do Contrato, a prestação dos serviços, conforme as necessidades do **MUNICÍPIO**, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Compras, que atestará o recebimento gradual de prestação dos serviços.

**5.2.2**- Conferir os serviços de instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**5.2.3** - Proporcionar condições à contratada para que possa prestar os serviços de acordo com as normas estabelecidas.

**5.2.4** - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação se for o caso.

**5.2.5** - Solicitar a substituição dos serviços que não apresentem condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**5.2.6**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**5.2.7-** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

**5.2.8-** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**5.2.9 -** Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**6.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**6.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**6.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**7.2.** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

**7.2.1.** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

**8.2.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**9.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guanhães, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Guanhães/MG, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2020

**PREFEITO**  
**GESTOR(ES) DA(S) UG(S)**

**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ANEXO II - PREGÃO ELETRONICO nº 009/2020  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE (EPP)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)  
....., portador do Documento de  
..... Identidade nº .....,  
....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei,  
que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a  
condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da  
Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos  
do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos  
artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos  
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização,  
estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções  
previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e  
carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado .....,  
telefone(s) ....., e-mail para contato .....,  
neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº .....,  
e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos  
de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2020**, assim  
como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do  
Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e  
carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - IV  
CNPJ: 18.307.504/0001-14  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII,  
do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e  
carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo- se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e  
carimbo (representante  
legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**ANEXO VI - TERMO DE REFERENCIA**

**1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de 400 centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID.              | QTDADE. | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|--------------------|---------|---------|----------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de 400 centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei. | Centímetros/coluna | 400     |         |          |

**2 – DO JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de divulgar os atos administrativos, dentre eles avisos de licitações, atos de expediente administrativo de pessoal, avisos, extratos de contratos, dispensas e inexigibilidades de licitações e outros atos cuja publicidade é obrigatório em respeito à legislação, nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, em atendimento às exigências do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a abertura de processo licitatório de contratação para a prestação dos serviços de terceiros, conforme detalhado no quadro acima deste termo de referência.

**3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Da forma de prestação dos serviços:

a) Os serviços serão prestados imediatamente, mediante recebimento de ordem formal emitida pela Secretaria de Administração, acompanhado do texto objeto da publicação onde não há que se falar



em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço.

b) Para a prestação dos serviços, a contratada deverá aguardar a ordem formal passada pela Secretaria de Administração, a qual deverá estar acompanhada do texto, devidamente elaborado pelo servidor do Município, para a publicação. A contratada deverá observar rigorosamente o texto apresentado para publicação, podendo fazer alterações quanto à sua forma, vedada a alteração quanto ao conteúdo.

c) Serão rejeitados os serviços que não estiverem de acordo com as especificações contidas na ordem de serviço, passada pela Secretaria de Administração e especificações constantes do anexo I deste edital.

d) Em caso de publicação de textos em desacordo com o passado pela Secretaria de Administração, ficará às custas da contratada a publicação de errata, sem acréscimo de valor ao Município de Senhora do Porto.

e) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1 – São obrigações da contratada:**

- a) executar os serviços, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração.
- b) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- d) manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- e) fornecer à Secretaria Municipal de Administração todas as informações necessárias, quando solicitadas.
- f) obrigar-se-á a prestar os serviços em observância ao descrito, neste Termo de Referência, bem como em observância ao teor da Lei de Licitação nº 8.666/93.
- g) dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem formal emitida pela



Secretaria de Administração, acompanhado do texto objeto da publicação onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço.

h) cumprir com celeridade a obrigação de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e em conformidade com a legislação pertinente.

i) responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Senhora do Porto, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município contratante.

j) arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

k) seguir a risca o teor dos textos elaborados pela Administração, onde na ocorrência de publicação de texto em desconformidade com o recebido, além da obrigação de publicação de errata ou retratação, as despesas decorrentes serão suportadas pela Adjudicatária, sem qualquer custo adicional ao Município de Senhora do Porto.

l) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da Secretaria de Administração.

m) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria de Administração, durante a sua execução.

j) disponibilizar ao contratante, gratuitamente, exemplares dos jornais para disponibilidade para as secretarias objetivando tomarem conhecimento dos atos administrativos.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **5.1 - São obrigações do Município:**

a) constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da adjudicatária.

b) convocar a adjudicatária para retirar e assinar o "Instrumento de Contrato" em conformidade com o prescrito no art. 64 da lei 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - MG**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

- c) notificar, formalmente, à adjudicatária quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no contrato, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.
- d) elaborar por sua conta e risco todos os textos objeto de publicação, em conformidade com as regras legais objeto de custo centímetro coluna.
- e) constituir a Secretaria de Administração, como “Órgão Gerenciador” do Contrato Administrativo, mediante apoio do Departamento de Licitação.
- f) aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.
- g) providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e ou de compra.
- h) elaborar todos os textos objeto da publicação por sua conta e risco e encaminhar via e-mail para a adjudicatária em tempo hábil para publicação;
- i) fiscalizar a execução do cumprimento do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- j) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;
- k) decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- l) publicar extrato do Contrato Administrativo a ser firmado com a contratada, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação:  
**00067 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (02001003.0412200062.013-33903900000).**





## **7 - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Senhora do Porto pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

7.2 - na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

7.3 - pelo atraso injustificado no cumprimento das metas será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como a multa prevista no item acima.

7.4 - as multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **8 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO.

8.2. A modalidade mais adequada para a seleção do prestador de serviços e o Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1. Pela prestação dos serviços, conforme discriminado neste Termo de Referência, objeto da





presente licitação, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

9.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

9.1.2. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, somente poderá ser suspenso após decorridos 90 (noventa)<sup>3</sup> dias após o último o pagamento.

9.2. Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento da prestadora de serviço.

## **10 - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 1995 e 10.192 de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o reajuste se dará por índices de preços gerais, setoriais ou

3 Art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

(...)

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, conforme determinação dos artigos 1º, inciso III, e 2º da lei 10.192 de 2001.

11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Senhora do Porto e será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de serviços, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no futuro Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, além das demais cominações legais.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, além de outras penalidades previstas em Lei, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato quando houver recusa injustificada em prestar os serviços, em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senhora do Porto, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Senhora do Porto enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.

12.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo estabelecido, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes da Ordem de Serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DE PORTO - MG**  
**CNPJ: 18.307.504/0001-14**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados constantes da Ordem de Serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias estipulado na alínea "b" do item 12.3 caracterizará a inexecução do contrato, o que poderá resultar em suspensão ou rescisão contratual por ato unilateral do Município de Senhora do Porto, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Senhora do Porto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Senhora do Porto, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviços tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

12.7. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviços por eventuais perdas e danos causados ao Município de Senhora do Porto.

12.8. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

### **13 – DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1 – Fica nomeado como fiscal do futuro contrato, o Sr. Tarcízio Afonso Guimarães, integrante da Secretaria Municipal de Administração.

Senhora do Porto/MG, xx de Maio 2020

\_\_\_\_\_  
Tarcízio Afonso Guimarães  
Secretário Municipal de Administração